DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Outros atos oficiais 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Câmara Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Canitar garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.canitar.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

refeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.521, DE 09 DE JANEIRO DE 2.025.

***Sumula**: "Dispõe sobre a fixação de atualização monetária a ser aplicada aos valores dos Tributos, Tarifas e Preços Públicos Municipais, para o exercício financeiro de 2.025 e dá outras providências".*

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e Lei Complementar nº 097, de 18/12/2021:

I. Considerando que, o disposto do art. 18, 48 e parágrafo único, da Lei Complementar nº 097, de 18/12/2021, "Código Tributário do Município de Canitar", que qualifica a aplicação de índice oficial sobre o valor venal, forma de parcelamento e pagamento de tributos municipais;

II. *Considerando que, conforme (RE 648.245, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 01/08/2013):* ***"A majoração do valor venal dos imóveis para efeito da cobrança de IPTU não prescinde da edição de lei em sentido formal, exigência que somente se pode afastar quando a atualização não excede os índices inflacionários anuais de correção monetária".***

DECRETA:

Art.1° Os Tributos Municipais previstos no Código Tributário Municipal (CTM), para o exercício de 2.025, ficam corrigidos e ou majorados a razão de 4,48% (*quatro vírgula quarenta e oito por cento)*, proveniente da tabela prática para cálculo de atualização monetária dos débitos judiciais (*INPC*), do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com base nos índices oficiais de aplicação, período entre Janeiro de 2.024 ***(índice 93,168579***) a dezembro de 2024 ***(índice 97,338993)***.

Art. 2º Os tributos poderão ser recolhidos em parcela única ou com desconto de 10% (dez por cento), ou em até 08 (OITO) parcelas mensais e consecutivas, com vencimento para o dia 10 (dez) de ABRIL do corrente exercício de 2.025, para a parcela única ou da primeira e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 1º. O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 40,00 (quarenta reais).

§ 2º. As parcelas vincendas em que o vencimento incorrer no sábado ou domingo, os contribuintes ficam isento de quaisquer ônus moratórios.

Art.3° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art.4° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 09 de JANEIRO de 2.025.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

refeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP - Fone: 14 3343-9100.
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.522, DE 09 DE JANEIRO DE 2.025.

***Sumula**: "Dispõe sobre a atualização monetária do valor da Unidade Fiscal do Município (U.F.M.), que específica e dá outras providências".*

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e Lei Complementar nº 097, de 18/12/2021:

DECRETA:

Art.1° A unidade Fiscal do Município (*U.F.M*) para o exercício de 2.025, passa a vigorar com o valor de (**R$ 133,20**/93,168579x97,338993)=**R$ 139,17** (*cento e trinta e nove reais e dezessete centavos),* equivalente a 4,48% *(quatro vírgula quarenta e oito por cento)* de majoração.

Parágrafo Único: O índice de atualização tem por parâmetro a tabela prática para cálculo de atualização monetária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Fonte: *(https://www.tjsp.jus.br/)*, considerando os índices consolidados e ou publicados entre o período de ***JANEIRO a DEZEMBRO de 2.024***.

Art.2° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 09 de JANEIRO de 2.025.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

PORTARIA Nº. 0018, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

Sumula: *"Dispõe sobre a nomeação de cargo de provimento em comissão, Art. 37 II da Constituição Federal, de Diretor Municipal Meio Ambiente, Lei Complementar 143/2009, que específica e dá outras providências".*

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal do Município de Canitar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere no artigo nº 73, Inciso IX da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 143/2009, e LC. nº 249/2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **JORGE PAULINO**, portador do CPF. Nº - XXX. XXX. 988-26, RG. nº XX. XXX. 621-SSP/SP, para ocupar o cargo de provimento em COMISSÃO de DIRETOR MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, com sua nomenclatura, vencimentos, carga horária, Anexo II da Lei Complementar nº 143/2009 e 249/2022.

Parágrafo Único: Os cargos em comissão não revestem de caráter de permanência, sendo exercidos de forma precária e passíveis de exoneração *ad nutum* pela Administração Pública.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 09 de JANEIRO de 2.025.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.